



PROCESSOS N.º 914//06	PROCOLOS N.º 5.673.441-4
915/06	5.673.443-0
916/06	5.673.444-9
917/06	9.144.398-8
918/06	9.098.832-8
919/06	5.673.440-6
920/06	9.098.883-2

DELIBERAÇÃO N.º 05/06 APROVADA EM 01/09/2006

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, LILIAN ANNA WACHOWICZ e SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Parecer n.º 01/06, das Câmaras de Ensino Fundamental e Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano letivo de 2007, a matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos de duração, aos alunos que completarem 06 (seis) anos de idade até 1º de março de 2007 e que frequentaram a última etapa da educação infantil no ano letivo de 2006.

Art. 2º As mantenedoras municipais, particulares e estadual deverão apresentar à Secretaria de Estado da Educação projetos de implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos até o último dia letivo de 2006, nos quais constem o cronograma da implantação, bem como as condições para sua efetivação, que terão como prazo definitivo até 31 dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2006.



PROCESSOS N.º 914/06	PROCOLOS N.º 5.673.441-4
915/06	5.673.443-0
916/06	5.673.444-9
917/06	9.144.398-8
918/06	9.098.832-8
919/06	5.673.440-6
920/06	9.098.883-2
Parecer n.º 01/06	APROVADO EM 01/09/2006

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, LILIAN ANNA WACHOWICZ e SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

A antecipação da idade de matrícula obrigatória para crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, e a ampliação da escolaridade para nove anos, são medidas que incidem na definição do direito à educação de todo cidadão brasileiro, e no dever de educar do poder público e da sociedade civil.

Com o objetivo de contribuir para o tratamento político, administrativo e pedagógico que requer a implantação desse novo critério, o Conselho Estadual de Educação do Paraná, no uso de suas competências, exara as seguintes considerações e orientações:

Para o ano letivo de 2007, considerado como período de transição e em caráter de excepcionalidade, o sistema de ensino poderá adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, tendo em vista o respeito ao desenvolvimento e à aprendizagem do educando, bem como à trajetória escolar já efetivada e à continuidade pedagógica necessária para a aquisição do conhecimento e para o pleno desenvolvimento das funções psicológicas superiores.

É importante a consideração da continuidade do atendimento escolar do educando, devendo ser assegurada a oferta e a qualidade da educação e preservada a identidade pedagógica da instituição de ensino, estabelecendo-se os ajustes necessários à nova proposição de nomenclatura e às faixas etárias determinadas na legislação.

A reformulação do projeto pedagógico escolar deve possibilitar o acolhimento das crianças que completaram a última etapa da Educação Infantil e



PROCESSOS N.º 914/06, 915/06, 916/06, 917/06, 918/06, 919/06 e 920/06

foram matriculadas segundo a Deliberação nº 09/01 do CEEPR, organizando-se as instituições de ensino, quanto aos primeiros anos de estudo, em séries ou ciclos de aprendizagem.

A implantação da proposta de escolaridade em nove anos poderá ser progressivamente elaborada pelas instituições de ensino, respeitado o tempo da infância, da pré-adolescência e da adolescência, tendo em vista as teorias cognitivas de aprendizagem, que ressaltam a importância do desenvolvimento emocional.

Com base nos dados apontados pelo cadastro da população em idade escolar, que a Secretaria de Estado da Educação iniciou em 28 de agosto de 2006, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação do Paraná, cada município terá sua realidade publicada, com ampla divulgação e deverá elaborar seu projeto de implantação do ensino fundamental de nove anos em 2007, visando atender às crianças de seis anos de idade que têm direito de matrícula na escola pública.

Os municípios que demonstrarem não ter condições de total implantação do ensino fundamental de nove anos de escolaridade, assim o farão após a aprovação de seu projeto de implantação pelo Núcleo Regional de Educação competente e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e com a fiscalização da sociedade civil organizada, garantida por meio de ampla divulgação.

A especificidade das condições pedagógicas, políticas, administrativas e financeiras de cada mantenedora estadual, municipal ou particular deverá ser respeitada na progressão da implementação da proposta, considerando-se o ano de 2007 como aquele em que todos os estabelecimentos de ensino deverão iniciar o cumprimento das normas emanadas deste CEEPR, em consonância com as Leis Federais promulgadas.

O presente Parecer, visando orientar a implantação da escolaridade obrigatória de nove anos de duração, paralelamente à extinção progressiva da escolaridade obrigatória de oito anos, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Legislação e Normas aprovam, por unanimidade, o contido neste Parecer.

Curitiba, 01 de setembro de 2006.